



AUTÓGRAFO Nº 031/2017

PROJETO DE LEI Nº 059/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS PARTICULARES EXPOREM EM LOCAL VISÍVEL, A LISTA DO QUE NÃO PODE SER SOLICITADO NA LISTA DE MATERIAL ESCOLAR NO ATO DA MATRÍCULA, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL 9.870/99, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Obriga as escolas particulares com atuação no Município de Campina Grande a exporem em local visível, a lista do que não pode ser solicitado na lista de material escolar no ato da matrícula, de acordo com o parágrafo 7º do artigo 1º da Lei Federal 9.870/99.

Parágrafo único - A lista mencionada no *caput* desse artigo deverá ser exposta em local visível no espaço destinado a efetivação da matrícula.

Art. 2º - A lista de proibições estabelecida pela legislação federal que será exposta é a seguinte:

- Álcool;
- Algodão;
- Argila;
- Balde de praia;
- Balões;
- Bolas de sopro;
- Brinquedo;
- Caneta para lousa;
- Canudinho;
- Carimbo;
- Cartolina em geral;
- Cola em geral;
- Copos descartáveis;
- Cordão;



- Creme dental;
- Pendrive, CD's e DVD's (ou outros produtos de mídia);
- Elastex;
- Envelopes;
- Esponja para pratos;
- Estêncil a álcool e óleo;
- Fantoche;
- Feltro;
- Fita dupla face;
- Fita durex em geral;
- Fita para impressora;
- Fitas decorativas;
- Fitilhos; - Flanelas;
- Garrafa para água;
- Gibi infantil;
- Giz branco e colorido;
- Glitter;
- Grampeador e grampos;
- Isopor;
- Jogo pedagógico;
- Jogos em geral;
- Lã;
- Lenços descartáveis;
- Livro de plástico para banho;
- Lixa em geral;
- Maquiagem;
- Marcador para retroprojetor;
- Massa de modelar;
- Material para escritório (sem uso individual);
- Material de limpeza em geral;
- Medicamentos;
- Palitos de churrasco;
- Palito de dente;
- Palito de picolé;
- Papel em geral (exceto quando solicitado, no máximo, uma resma por aluno);



- Papel higiênico;
- Papel ofício colorido;
- Piloto para quadro branco;
- Pincel atômico;
- Pincel para pintura;
- Plásticos para classificador;
- Pratos descartáveis;
- Pregador para roupas;
- Sacos plásticos;
- Tintas em geral;
- Tonner para impressora.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, realizada em 21 de março 2017.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no plenário em Sessão do dia 21 de março de 2017.

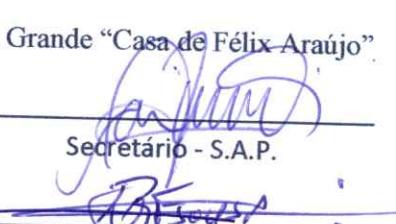
Secretaria de Apoio Parlamentar da

Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”

Em 21/03/2016


Ivonete Ludgério

Presidente


Secretário - S.A.P.


Bruno Faustino

1º Secretário